



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

MPV 966
00091

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Inclua-se inciso VI no art. 3º da Medida Provisória nº 966, de 2020:

“Art. 3º.
.....

VI – no que couber e em confluência a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – LIA; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Normas de Licitação; a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 – LRF; e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção; Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Decreto 9.830/2019

JUSTIFICATIVA

Não há dúvida da importância de fornecer segurança jurídica para o gestor público para tomar decisões difíceis em um cenário complexo, sem receio de ser responsabilizado no futuro por ações adotadas de boa-fé. Como vem ressaltando a doutrina, o risco é inerente às decisões administrativas e decorre da necessidade de responder, às vezes urgentemente, a situações de extrema relevância para atender ao interesse público. “Não cabe portando ao judiciário julgar posteriormente decisões sem considerar a realidade em que as decisões foram tomadas, sob pena de criar um estado de paralisia ou engessamento da gestão pública”, é o que ensina o professor Fernando Neisser¹.

De outro lado, a MPV não pode ser um cheque em branco aos gestores públicos, sendo que a legislação pertinente, como por exemplo, LIA, LRF e Normas de Licitação respeitadas no que couber em confluência com a presente MPV.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Jaqueline Cassol
Deputada Federal – PP/RO

¹ <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-mp-966-20-e-a-responsabilizacao-do-agente-publico-por-erro-grosseiro-a-quem-interessa-a-nova-regulamentacao/>



CD/20051.92503-00